

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE N° 4.549/2016**

Prorroga a vigência da Resolução CEE n.º 4.246/2015, publicada no Diário Oficial de 13 de agosto de 2015, referente aos Cursos de Graduação em Direito e de Licenciatura em Pedagogia, da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos contidos nos Processos CEE-ES n.ºs 383/2014 e 295/2014, aprovados na Sessão Plenária do dia 11-05-2016,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência da Resolução CEE n.º 4.246/2015, publicada no Diário Oficial de 13 de agosto de 2015, referente aos Cursos de Graduação em Direito e de Licenciatura em Pedagogia, da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI, com endereço provisório na Av. Presidente Costa e Silva, n.º 155, Bairro Novo Horizonte, município de Linhares, ES, mantida pela Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior – FACELI, do município de Linhares, até 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Caberá à Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI comunicar ao Conselho Estadual de Educação a data em que sua nova sede poderá ser visitada, como parte dos procedimentos de avaliação das condições de reconhecimento dos cursos referidos nesta Resolução.

Art. 3º Determinar que o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia seja ajustado, no que couber, à Resolução CEE n.º 3.777/2014 e à Resolução CNE/CP n.º 002/2015, de 1.º de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2015, até 31 de outubro, e seja protocolado neste Conselho Estadual de Educação até 04 de novembro do corrente ano.

Art. 4º Determinar que o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito seja revisto e ajustado à Resolução CEE n.º 3.777/2014, até 31 de outubro, e seja protocolado neste CEE-ES até 04 de novembro do corrente ano para análise deste Conselho.

Art. 5º Determinar que o semestre letivo 2017/1 seja iniciado somente depois da aprovação para reconhecimento de cada projeto pedagógico dos cursos de que trata esta resolução.

Art. 6º Garantir ao corpo discente com situação acadêmica regular em 2016 o direito de integralização de seu curso sob os efeitos do currículo em vigor, respeitados os prazos e procedimentos legais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 19 de maio de 2016.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 19 de maio de 2016.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação